



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII**  
**“Aprova o Orçamento do Estado para 2013”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

CAPÍTULO XII

**Impostos diretos**

SECÇÃO I

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 177.º

[...]

1 – Sobre a parte do rendimento coletável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º do Código do IRS, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.ºs **3**, 6, 11 e 12 do artigo 72.º do mesmo Código, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa de **3,5 %**.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a **3,5 %** da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

6 – [...].

**7 – A retenção na fonte prevista nos números anteriores é efetuada no momento do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição dos respetivos titulares.**

8 – [...].

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães